

GOVERNO DA PARAÍBA Escola Estadual de ensino Fundamental Pe. Cícero Romão Batista
Conselho do Pe. Cícero Romão Batista Edital de Chamada Pública N° 01/2017 DATA DE
ABERTURA: 23/01/2017 DATA DE ENCERRAMENTO: 13/02/2017

O Conselho E.E.E.F.Pe Cícero Romão Batista, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bethanio, S/N, Mandacaru, João Pessoa, CEP 58.027-340, inscrita no CNPJ sob n.º 01.675.674/0001-59, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Mônica Maria da Silva Carneiro, pelo Diretor(a) Senhor(a) Ana Lúcia Pontes no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, E.E.E.F.Pe. Cícero Romão Batista, durante o período de 23 de janeiro a 13 de fevereiro de 2017, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009.

AÇÕES	DATA	HORA
Apresentação dos documentos de habilitação e projetos de venda	13/02/17	08:00 as 17:00
Apresentação das amostras	13/02/17	08:00
Resultado Final	14/02/17	08:00 as 17:00

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor familiar Rural deverão entregar: a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias; c) Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no

caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado à associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00

2. (nove mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Médio
1	Batata, inglesa , de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	400	3,25
2	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	LT	1000	3,80
3	Feijão Carioca ou Mulatinho Tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, acondicionado em saco plástico de 1kg	Kg	280	4,00
4	Abacaxi boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	Kg	250	5,00
5	Carne Bovina Moída , resfriada 2ª (magra) embalada em saco plástico com registro de inspeção sanitária	KG	420	13,00
6	Carne Bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes resfriada 2ª (magra) embalagem em saco plástico com registro de inspeção sanitária	KG	380	19,00
7	Fringo resfriado inteiro sem pés, pescoço e vísceras com aspecto e cheiro próprios sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas.	KG	200	7,50
8	Acerola de Boa Qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	250	2,00
9	Caju , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	250	3,00
10	Goiaba , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	250	3,00
11	Maracujá , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	400	6,00
12	Batata Doce de Primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	480	2,50
13	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	400	4,25

14	Cenoura de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	400	4,25
15	Coentro Hortaliça, classificada como verdura cor verde fresca.	KG	200	7,00
16	Feijão Macassar Novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg	KG	540	5,00
17	Inhame de Boa Qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	78	4,50
18	Macaxeira de Boa Qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	930	3,50
19	Ovo Caipira ou de Granja , médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidade	Kg	100	15,00
20	Pimentão Verde de Primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	100	6,80
21	Tomate , aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade	kg	400	4,65
22	Banana Prata de Boa Qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	3000	2,00
23	Mamão , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	1500	2,20
24	Laranja Pêra de primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com a ausência de sujidades parasitas e larvas .	kg	1600	2,00
25	Manga de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica .	kg	180	2,20
26	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica .	kg	400	2,00
27	Pão Tipo Francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	80	9,99
28	Bolo Caseiro	Kg	400	12,00
29	Carne de charque , produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha, primeira qualidade	Kg	45	25,00
30	Milho desolhado	Kg	20	4,00
31	Couve Folha , de boa qualidade sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	5	7,00
32	Filé de peixe – cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e e carimbos oficiais de acordo com	kg	92	18,00

	a portaria do ministério da agricultura e/ou ministério da saúde DIPOA N° 304 de 22/04/96 e N° 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA N° 105 de 19/05/99.			
33	Melancia de boa qualidade sem lesões	Kg	1600	5,00
34	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica livres de resíduos, tamanho e cor uniforme.	KG	100	15,00
35	Arroz parbolizado tipo 1 longo constituído de grãos inteiros, acondicionado em sacos plástico pesando 1kg	Kg	1200	3,00
36	Proteína texturizada de soja em embalagem plástica de 500g	Pct	100	3,00
37	Farinha de mandioca , grupo seca, subgrupo média, classe branca tipo 1, embalagem de 1kg	Kg	200	6,00

O produto que não for oferecido pelo produtor da agricultura familiar, irá fazer parte da lista para aquisição através da licitação. Mercadoria licitada tem que ser pertinente ao ramo licitado.

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 13 de fevereiro de 2017, até as 17:00 hs, na E.E.E.F. Padre Cícero Romão Batista, maiores informações na Rua José Bethânio, S/N, Cep: 58027340 (João Pessoa / PB), pelos telefones 98796-7927, no horário de 08:00 as 17:00. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na E.E.E.F. Padre Cícero Romão Batista situado a Rua José Bethânio, S/N, João Pessoa/PB, nos dias de segunda à sexta, pelo período de fevereiro a dezembro de 2017.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7. Conforme Art.25 § e incisos constantes na resolução nº 04/2015.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo

a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EE. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). 29. Pão Tipo Doce composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

João Pessoa, aos dias 13 de janeiro de 2017.


Mônica Maria da Silva Carneiro
Presidente


Ana Lúcia Pontes
Diretora